

ESTADO DE GOIÁS DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Termo de Cooperação 13/2024 /DGPC

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 13/2024/DGPC QUE **ESTABELECE REGRAS** DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE PERFIL DE **ACESSO** À PLATAFORMA LEGISLAGOIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA - SSP. POR MEIO **DA DELEGACIA-**GERAL DA POLÍCIA CIVIL -PCGO.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, situada à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° Andar, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, o Senhor **JORGE LUÍS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e inscrito no CPF sob o n.º 894.795.561-20, residente e domiciliado em Goiânia, com base na delegação de competência que lhe é conferida pelo artigo 84-A, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e artigo 1º, do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**, inscrita no CNPJ sob o número 01.409.606/0001-48, com sede à Av. Anhanguera, n.º 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74435-300, telefone

(62) 3201-1000, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, neste ato representada por seu Titular, o Senhor RENATO BRUM DOS SANTOS, brasileiro, Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, portador da cédula de identidade n.º 24.385 -PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 601.375.761-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial n.º 23.772 - Suplemento -Protocolo 295352, por meio da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - PCGO, inscrita no CNPJ sob o número 37.014.123/0001-91, com sede à Av. Anhanguera, n.º 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74435-300, telefone (62) 3201-2503, neste ato representada por seu Titular, o Senhor ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA, brasileiro, Delegado de Polícia da Classe Especial, portador da cédula de identidade n.º 268791867, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 214.746.928-93, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 03 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 23.975 protocolo 357752,

Celebram o presente **Termo de Cooperação**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e com a Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 20240007017705, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CASA CIVIL e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SSP, por meio da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL PCGO, visando à concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLAGOIÁS, mediante a disponibilização de usuário e senha, restrita ao 'Módulo de Atos Infralegais de Admin.', sem a transferência de recursos financeiros.
- 1.2. Este termo não inclui o fornecimento ou a cessão de equipamentos ou de licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização da plataforma pela PCGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- 2.1. Garantir o direito fundamental de acesso à informação, bem como a realização de boas práticas de governança aberta e compartilhada, colaborando para o fortalecimento de uma cultura de aproximação por meio da interação entre cidadãos e Estado.
- 2.2. Alcançar uma maior abrangência do acervo normativo de produção do Polícia Civil de Goiás em formato pesquisável, que permitirá ganho de escala, otimização de esforços e oferta de nova experiência de acesso ao cidadão, por meio de buscas facilitadas.
- 2.3. Incrementar o repositório normativo do LEGISLAGOIÁS.
- 2.4. Fomentar o uso de serviços digitais e potencializar a entrega de resultados para a sociedade através da disponibilização desta ferramenta de transformação digital e inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete à CASA CIVIL:

- 3.1.1. garantir o acesso à plataforma, mediante a disponibilização de usuário e senha, restritos ao 'Módulo de Atos Infralegais de Administração', aos servidores indicados pela PCGO, em número não superior a 3 (três);
- 3.1.2. gerar e disponibilizar Termo de responsabilidade e sigilo, a ser assinado pelo(s) usuário(s) da PCGO que incluirá(ão) informações e documentos na plataforma;
- 3.1.3. realizar, se solicitado, no prazo acordado e mediante prévia aprovação, alterações no 'Módulo Infralegal do LEGISLAGOIÁS Admin.';
- 3.1.4. fornecer consultorias técnicas e treinamentos em reuniões a serem realizadas a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda da CASA CIVIL; e
- 3.1.5. informar com antecedência e prazo definido, com exceção dos casos fortuitos e de força maior, sobre as manutenções de rotina no sistema que impliquem sua indisponibilidade.

3.2. Compete à PCGO:

- 3.2.1. zelar pelo uso adequado da plataforma, sendo vedada a transferência de uso e acesso a terceiros que não mantenham vínculo com a PCGO, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- 3.2.2. assegurar o preenchimento do Termo de responsabilidade e sigilo por seus usuários;
- 3.2.3. providenciar o treinamento do(s) servidor(es) que fará(ão) uso do sistema;
- 3.2.4. a inclusão, manutenção e controle dos atos normativos inseridos na plataforma, de acordo com os parâmetros de padronização do 'Módulo de Atos Infralegais de Admin.';
- 3.2.5. disponibilizar os atos normativos na plataforma, atendendo, no que couber, à Lei Geral de Proteção de Dados Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como às orientações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado nos autos do Processo 202200013000927;
- 3.2.6. adequar, sempre que possível, os atos aos padrões da legislação estadual e às prescrições da Lei Complementar estadual nº 33, de 1º de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, e ao Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto estadual nº 9.777, de 6 de janeiro de 2021;
- 3.2.7. responsabilizar-se pela fidedignidade e atualização dos atos normativos referentes à sua área de atuação;
- 3.2.8. responsabilizar-se, penal, civil e/ou administrativamente, por toda e qualquer informação e documento que seus usuários incluírem na plataforma;
- 3.2.9. atualizar permanentemente as informações dos usuários que por sua parte terão acesso à plataforma, solicitando, sempre que necessária, a inclusão, a alteração ou a exclusão de usuários;
- 3.2.10. informar à Gerência de Tecnologia da Informação em Legislação da CASA CIVIL quaisquer ocorrências que impliquem riscos à integridade do LEGISLAGOIÁS;
- 3.2.11. realizar periodicamente ações de controle e fiscalização, apurando o(s) fato(s), no caso de uso indevido da plataforma por seu(s) usuários;
- 3.2.12. sugerir melhorias na plataforma, mediante agendamento

prévio de reunião com a CASA CIVIL, para a análise do pedido; e

- 3.2.13. destacar, obrigatoriamente, a participação da CASA CIVIL, quando da realização de qualquer ação promocional e/ou publicidade em qualquer mídia, relacionada com o objeto do presente Termo.
- 3.3 É vedado à PCGO efetuar a transmissão de acesso e uso a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida da plataforma por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1. As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, observadas as disposições do Plano de Trabalho, que integra este termo independentemente de transcrição.
- 4.3. A propriedade da plataforma LEGISLAGOIÁS é da CASA CIVIL, e a presente concessão temporária de perfil de acesso não constitui cessão de propriedade intelectual.
- 4.4. Em nenhum caso, durante a execução deste termo, a CASA CIVIL será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema cujo acesso é ora temporariamente concedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA QUINTA - OS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo.
- 5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre

os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes dos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pela prestação deles.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. Cabe a cada partícipe designar um servidor responsável para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente termo, bem como seu substituto quando de suas ausências.
- 6.2. Aos gestores do termo competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a sua execução, dando de tudo ciência ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Delegado-Geral da Polícia Civil.
- 6.3. Os gestores deste termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências que se fizerem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Por parte da Casa Civil:

7.2. É designada ISABELA COSTA MASCARENHAS, CPF nº ***.136.361-**, como gestora, para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução deste termo de cooperação, cujo objeto é a concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLA GOIÁS, mediante a disponibilização de usuário e senha, restrita ao "Módulo de Atos Infralegais de Admin.", sem a transferência de recursos financeiros, não incluídos o fornecimento ou a cessão de equipamentos ou de licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização da plataforma pela DGPC.

7.3. Por parte da Polícia Civil:

7.4. É designada FABIANE DREWS ALVIM, CPF nº ***.549.310-**, Delegada de Polícia da Classe Especial, Gerente de Elaboração de

Atos Normativos,como gestora, para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução deste termo de cooperação, cujo objeto é a concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLA GOIÁS, mediante a disponibilização de usuário e senha, restrita ao "Módulo de Atos Infralegais de Admin.", sem a transferência de recursos financeiros, não incluídos o fornecimento ou a cessão de equipamentos ou de licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização da plataforma pela DGPC.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. O ajuste poderá ser alterado pelos partícipes mediante a formalização de Termo Aditivo, através de solicitação prévia devidamente justificada e fundamentada a ser apresentada ao outro partícipe, para análise e anuência, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, em conformidade com o Art. 69 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, submetida à aprovação, sendo vedada a alteração do objeto.
- 9.2. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, os partícipes deverão demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretendem agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente, integrará o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 10.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a

execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até sua conclusão, salvo em razão de impedimento de ordem legal que as tornem formal ou materialmente inexequíveis.

10.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível este termo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente termo será providenciada pela PCGO, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o artigo 91, da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, à execução ou ao encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1. A elaboração do Plano de Trabalho e sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e dos que lhes são correlatos.
- 13.2. Para o alcance do objeto pactuado no ajuste, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos do art. 184-A, inciso I, da <u>Lei Federal nº</u> 14.133 de 1/4/2021 c/c Art. 57 da Lei Estadual nº 17.928 de

- <u>27/12/2012</u>, que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento,independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.
- 13.3. Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídicos e submetido à aprovação dos partícipes, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes no âmbito deste Termo de Cooperação deve observar os requisitos para o tratamento desses dados e atender a sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de se executarem as competências legais e se respeitarem as vedações, nos termos dos arts. 7º a 26, da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 14.2. Os partícipes, quando aplicável, devem, ainda, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018:
- 14.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem (arts. 37 a 40);
- 14.4. Designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 41);
- 14.5. Observar as regras de responsabilidades e do ressarcimento de danos, quando causarem a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (arts. 42 a 45);
- 14.6. Adotar medidas de segurança e sigilo (arts. 46 a 49);
- 14.7. Propor e formular, quando se fizerem necessárias e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento dos dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular (art. 50).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Aos casos omissos deverão ser aplicados, no que couber, a Lei estadual nº 17.928, de 2012, e a Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios surgidos em decorrência deste termo.
- 15.3. Por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes dos órgãos partícipes para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.
- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos deste instrumento, o qual, após lido e achado conforme, segue assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO,	. de	de 2024.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Delegado Geral da Polícia Civil de Goiás

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Secretário de Estado da Casa Civil

GOIÂNIA, 24 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral, em 24/07/2024, às 16:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por EMILIA MUNHOZ GAIVA, Secretário de Estado em Substituição, em 25/07/2024, às 15:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS**, **Secretário** (a) **de Estado**, em 26/07/2024, às 11:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62838385 e o código CRC 7D3A3350.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO - Fone: (62) 3201-1408 - ngconvenios@gmail.com

Referência: Processo nº 202400007017705

SEI 62838385